



Prefeitura Municipal da Estância Climática de Analândia

LEI Nº 2.114 DE 20 DE SETEMBRO DE 2023

(DISPÕE SOBRE A QUALIFICAÇÃO DE ENTIDADES SEM FINS LUCRATIVOS COMO ORGANIZAÇÕES SOCIAIS NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DA ESTÂNCIA CLIMÁTICA DE ANALÂNDIA)

Paulo Henrique Franceschini, Prefeito Municipal de Analândia, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte LEI:

DAS ORGANIZAÇÕES SOCIAIS

DA QUALIFICAÇÃO

Art. 1º. O Poder Executivo poderá qualificar como organizações sociais pessoas jurídicas de direito privado, sem fins lucrativos, que desenvolvam atividades não exclusivas do Poder Público na área da saúde, atendidos os requisitos da presente lei.

Art. 2º. São requisitos específicos para que as entidades privadas referidas no anterior habilitem-se à qualificadas como organizações sociais:

- I - comprovar o registro de seu ato constitutivo, dispondo sobre:
 - a- natureza social de seus objetivos relativos à respectiva área de atuação;
 - b- finalidade não-lucrativa, com a obrigatoriedade de investimento de seus excedentes financeiros no desenvolvimento das próprias atividades;
 - c - previsão expressa de a entidade ter, como órgãos de deliberação superior e de direção, um conselho de administração e uma diretoria definida nos termos do estatuto, asseguradas àquela composição e atribuições normativas e de controle básicas previstas nesta lei;
 - d - participação, no órgão colegiado de deliberação superior, de representantes do Poder Público e de membros da comunidade de notória capacidade profissional e idoneidade moral;
 - e - composição e atribuições da diretoria;
 - f- obrigatoriedade de publicação anual, no órgão oficial do município, dos relatórios financeiros e do relatório de execução do contrato de gestão;
 - g - no caso de associação civil, a aceitação de novos associados, na forma do estatuto;



Prefeitura Municipal da Estância Climática de Analândia

h - proibição de distribuição de bens ou de parcela do patrimônio líquido em qualquer hipótese, inclusive em razão de desligamento, retirada ou falecimento de associado ou membro da entidade;

i - previsão de incorporação integral do patrimônio, dos legados ou das doações que lhe foram destinados, bem como dos excedentes financeiros decorrentes de suas atividades, em caso de extinção ou, ao patrimônio de outra organização social qualificada no âmbito do Município da Estância Climática de Analândia, da mesma área de atuação, ou ao patrimônio do Município, na proporção dos recursos e bens por ele alocados nos termos do contrato de gestão;

II - haver aprovação, quanto ao cumprimento integral dos requisitos para sua qualificação, do Secretário Municipal da área da atividade fomentada e do Prefeito Municipal.

III - Comprovação de desenvolvimento da atividade descrita no caput do art. 1º desta lei há mais de 5 (cinco) anos.

IV - patrimônio compatível com o valor contratado, comprovado por meio de documentação relativa à qualificação econômico-financeira limitando-se a:

a - balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da legislação, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrado há mais de 3 (três) meses da data de apresentação da proposta; e

b - a comprovação de boa situação financeira da empresa será feita de forma objetiva, através do cálculo de índices contábeis previstos no edital e devidamente justificados no processo administrativo do chamamento público que tenha dado início ao credenciamento, vedada a exigência de índices e valores não usualmente adotados para correta avaliação de situação financeira suficiente ao cumprimento das obrigações decorrentes do credenciamento.

DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO DA ORGANIZAÇÃO SOCIAL

Art. 3º. O Conselho de Administração deve estar estruturado nos termos do respectivo estatuto, observados, para fins de atendimento dos requisitos de qualificação, os seguintes critérios básicos:



Prefeitura Municipal da Estância Climática de Analândia

I - ser composto por:

- a- 20% a 40% (vinte a quarenta por cento) de membros natos representantes do Poder Público, definidos pelo estatuto da entidade;
- b- 20 a 30% (vinte a trinta por cento) de membros natos representantes de entidades da sociedade civil, definidos pelo estatuto;
- c) até 10% (dez por cento) no caso de associação civil, de membros eleitos dentre os membros ou associados;
- d) 10 a 30% (dez a trinta por cento) de membros eleitos pelos demais integrantes do conselho, dentre pessoas de notória capacidade profissional e reconhecida idoneidade moral;
- e) até 10% (dez por cento) de membros indicados ou eleitos na forma estabelecida pelo estatuto.

II- os membros eleitos ou indicados para compor o Conselho devem ter mandato de quatro anos, admitida uma recondução;

III - os representantes de entidades previstos nas alíneas "a" e "b" do inciso I devem corresponder a mais de 50% (cinquenta por cento) do Conselho;

IV - o primeiro mandato de metade dos membros eleitos ou indicados deve ser de 2 (dois) anos, segundo critérios estabelecidos no estatuto;

V - o dirigente máximo da entidade deve participar das reuniões do conselho;

VI - o Conselho deve reunir-se ordinariamente, no mínimo, três vezes a cada ano e, extraordinariamente, a qualquer tempo;

VII - os conselheiros não devem receber remuneração pelos serviços que, nesta condição, prestarem à organização social, ressalvada a ajuda de custo por reunião da qual participem;

Art. 4º. Para os fins de atendimento dos requisitos de qualificação, devem ser incluídas, dentre as atribuições privativas do Conselho de Administração, as seguintes:

- I - fixar o âmbito de atuação da entidade, para consecução do seu objeto;
- II - aprovar a proposta de contrato de gestão da entidade;



Prefeitura Municipal da Estância Climática de Analândia

- III - aprovar a proposta de contrato de gestão da entidade
- IV - aprovar a proposta de orçamento da entidade e o programa de investimento;
- V - designar e dispensar os membros da diretoria;
- VI - fixar a remuneração dos membros da diretoria;
- VII - aprovar os estatutos, bem como suas alterações, e a extinção da entidade por maioria, no mínimo, de 2/3 (dois terços) de seus membros;
- VIII - aprovar o regimento interno da entidade, que deve dispor, no mínimo, sobre a estrutura, o gerenciamento, os cargos e as competências;
- IX - aprovar por, no mínimo, de 2/3 (dois terços) de seus membros, o regulamento próprio contendo os procedimentos que deve adotar para a contratação de obras e serviços, bem como para compras e alienações, e o plano de cargos, salários e benefícios dos empregados da entidade;
- X - aprovar e encaminhar, ao órgão supervisor da execução do contrato de gestão, os relatórios gerenciais e de atividades da entidade, elaborados pela diretoria;
- XI - fiscalizar o cumprimento das diretrizes e metas definidas e aprovar os demonstrativos financeiros e contábeis e as contas anuais da entidade, com o auxílio de auditoria externa.

DO CONTRATO DE GESTÃO

Art. 5º. Para os efeitos desta lei, entende-se por contrato de gestão o instrumento firmado entre o Poder Público e a entidade qualificada como organização social, com vistas à formação de parceria entre as partes para fomento e execução de atividade relativa à relacionada em seu artigo 1º.

Art. 6º. A escolha da Organização Social, para celebração do Contrato de Gestão, será realizada por meio de publicação de Edital de Credenciamento por chamamento público, que detalhará os requisitos para participação e os critérios para seleção dos projetos.



Prefeitura Municipal da Estância Climática de Analândia

§ 1º - O Edital conterá:

- I - descrição detalhada da atividade a ser transferida, dos bens e dos equipamentos a serem destinados para esse fim;
- II - critérios objetivos para o julgamento da proposta mais vantajosa para a Administração Pública;
- III - Atestado de Capacidade Técnica, emitido por pessoa jurídica de direito público ou privado, em nome da licitante, comprovando a execução anterior de objeto similar ao licitado;
- IV - prazo e local para entrega de manifestação, por escrito, do interesse das Organizações Sociais em firmar Contrato de Gestão a fim de gerenciar o serviço objeto da convocação;
- V - minuta do Contrato de Gestão.

§ 1º - Instaurado o processo de seleção, é vedado ao Poder Público celebrar Contrato de Gestão relativo ao mesmo objeto, fora do processo iniciado.

§ 2º - Toda celebração de contrato de gestão será precedido de credenciamento, por meio de chamamento público.

Art. 7º. A proposta de trabalho apresentada pela entidade deverá conter os meios e os recursos financeiros necessários à prestação dos serviços a serem transferidos, e, ainda:

- I - especificação do programa de trabalho proposto;
- II - especificação do orçamento;
- III - definição de resultados e metas operacionais, indicativas de melhoria da eficiência e qualidade do serviço, do ponto de vista econômico, operacional e administrativo, e os respectivos prazos de execução;
- IV - definição de indicadores adequados de avaliação de desempenho e de qualidade na prestação dos serviços;



Prefeitura Municipal da Estância Climática de Analândia

V - comprovação da regularidade jurídico-fiscal;

VI - em caso de recursos de terceiros, a entidade deverá comprovar por meio de documentos legais a garantia e origem destes.

Art. 8º. No julgamento das propostas serão observados, além de outros definidos em edital, os seguintes critérios:

I - resultados a serem alcançados, quantitativos e qualitativos;

II - economicidade;

III - indicadores de eficiência e qualidade do serviço;

IV - a capacidade técnica e operacional da candidata;

V - ajustamento da proposta às especificações técnicas e aos critérios utilizados pelo Poder Público;

VI - adequação entre os meios sugeridos, seus custos, cronogramas e resultados.

Art. 9º. O contrato de gestão celebrado pelo Município discriminará as atribuições, responsabilidades e obrigações do Poder Público e da entidade contratada e será publicado na íntegra na Imprensa Oficial do Estado de São Paulo.

Parágrafo único. O contrato de gestão deve ser submetido, após a aprovação do Conselho de Administração, ao prefeito municipal e à Secretaria da Saúde.

Art. 10º. Na elaboração do contrato de gestão devem ser observados os princípios inscritos no art. 37 da Constituição Federal e, também, os seguintes preceitos:

I - especificação do programa de trabalho proposto pela organização social, estipulação das metas a serem atingidas e respectivos prazos de execução, quando for pertinente, bem como previsão expressa dos critérios objetivos de avaliação de desempenho a serem utilizados, mediante indicadores de qualidade e produtividade;



Prefeitura Municipal da Estância Climática de Analândia

II - estipulação dos limites e critérios para a despesa com a remuneração e vantagens de qualquer natureza a serem percebidas pelos dirigentes e empregados das organizações sociais, no exercício de suas funções;

III - atendimento indiferenciado aos usuários dos serviços objeto do Contrato de Gestão;

IV - indicação de que, em caso de extinção da Organização Social, o seu patrimônio, os legados e as doações que lhe forem destinados, bem como os excedentes financeiros decorrentes de suas atividades, serão incorporados ao patrimônio do Município ou ao de outra Organização Social, qualificada na forma desta Lei, ressalvados o patrimônio, bens e recursos pré-existentes ao Contrato ou adquiridos com recursos a ele estranhos e de atividades próprias da instituição, diferentes e não relacionadas ao Contrato de Gestão;

V - adoção de práticas de planejamento sistemático das ações da Organização Social, mediante instrumentos de programação, orçamento, acompanhamento e avaliação de suas atividades, de acordo com as metas pactuadas;

VI - obrigatoriedade de publicação anual, na Imprensa Oficial do Estado de São Paulo, de demonstrações financeiras, auditadas e elaboradas em conformidade com os princípios fundamentais de contabilidade e do relatório de execução do Contrato de Gestão;

VII - obrigatoriedade de especificar o programa de trabalho proposto pela Organização Social, estipular as metas a serem atingidas, os respectivos prazos de execução, bem como os critérios objetivos de avaliação de desempenho, inclusive mediante indicadores de qualidade e produtividade;

VIII - estipulação de limites e critérios para remuneração e vantagens, de qualquer natureza, a serem pagas aos dirigentes e empregados da Organização Social, no exercício de suas funções, com os recursos do Contrato de Gestão, observado o disposto nesta lei;

IX - vinculação dos repasses financeiros, que forem realizados pelo Município, ao cumprimento das metas pactuadas no Contrato de Gestão.



Prefeitura Municipal da Estância Climática de Analândia

Parágrafo único - Caberá ao Secretário Municipal da área da atividade a ser fomentada definir as demais cláusulas julgadas convenientes na elaboração dos Contratos de Gestão.

Art. 10. É condição indispensável para a assinatura do Contrato de Gestão a prévia qualificação como Organização Social da entidade selecionada.

Art. 11. O processo administrativo instaurado para celebração do Contrato de Gestão deverá ser instruído com justificativa de sua celebração, ratificada pelo titular da Secretaria da Pasta supervisora ou reguladora da área de atividade correspondente ao objeto da cooperação ou pelo prefeito na falta de secretário, na qual devem ser indicadas as razões de fato e de direito para a assinatura do acordo.

DA EXECUÇÃO, FISCALIZAÇÃO E PRESTAÇÃO E CONTAS DO CONTRATO DE GESTÃO

Art. 11. O Secretário Municipal da Saúde presidirá uma Comissão de Avaliação, que será responsável pelo acompanhamento e fiscalização da execução dos contratos de gestão celebrados por organizações sociais, no âmbito de sua competência.

§ 1º - A entidade qualificada apresentará à Comissão de Avaliação, a cada quadrimestre, ou a qualquer momento, conforme recomende o interesse público, relatório pertinente à execução do contrato de gestão, contendo comparativo específico das metas propostas com os resultados alcançados, acompanhado da prestação de contas correspondente ao exercício financeiro.

§ 2º - Sem prejuízo do disposto no § 1º, os resultados atingidos com a execução do contrato de gestão devem ser analisados, periodicamente, pela Comissão de Avaliação prevista no caput.

§ 3º - O Poder Executivo regulamentará, através de decreto executivo, a composição, instalação e o funcionamento da Comissão de Avaliação.

Art. 12. Os responsáveis pela fiscalização da execução do contrato de gestão, ao tomarem conhecimento de qualquer irregularidade ou ilegalidade na utilização de recursos ou bens de origem pública por organização social, dela darão ciência ao secretário da respectiva pasta e ao executivo municipal, estabelecendo os prazos necessários para a defesa e conclusão do processo administrativo suscitado.



Prefeitura Municipal da Estância Climática de Analândia

Parágrafo Único: caso o processo administrativo não seja concluído pelos gestores da administração pública, os responsáveis pela execução do contrato de gestão, darão ciência ao Tribunal de Contas do Estado de São Paulo e ao Ministério Público, para as providências relativas aos respectivos âmbitos de atuação.

Art. 13. Sem prejuízo da medida a que se refere o artigo anterior desta lei, quando assim exigir a gravidade dos fatos ou o interesse público, havendo indícios fundados de malversação de bens ou recursos de origem pública, os responsáveis pela fiscalização representarão ao Ministério Público e comunicarão ao Departamento Jurídico para que requeira ao juízo competente a decretação da indisponibilidade dos bens da entidade e o seqüestro dos bens dos seus dirigentes, bem como de agente público ou terceiro, que possam ter enriquecido ilicitamente ou causado dano ao patrimônio público.

Art. 14. Até o término de eventual ação, o Poder Público permanecerá como depositário e gestor dos bens e valores seqüestrados ou indisponíveis e zelará pela continuidade das atividades sociais da entidade.

Art. 15. O balanço e demais prestações de contas da organização social devem, necessariamente, ser publicados na Imprensa Oficial do Estado de São Paulo em jornal de circulação municipal.

Art. 16. O monitoramento, acompanhamento e a fiscalização da execução do Contrato de Gestão, sem prejuízo da ação institucional dos demais órgãos normativos e de controle interno e externo do Município, serão efetuados pelo Secretário Municipal da área da atividade fomentada ou equivalente, especialmente:

- I - quanto às metas pactuadas e aos resultados alcançados, devendo ser designado um gestor responsável por este monitoramento;
- II - quanto ao aprimoramento da gestão da Organização Social e à otimização do padrão de qualidade na execução dos serviços e no atendimento ao cidadão;
- III - quanto ao aprimoramento dos processos de formulação, monitoramento e avaliação.

Art. 17. A prestação de contas da Organização Social, a ser apresentada no mínimo quadrimestralmente, far-se-á por meio de relatório pertinente à execução do Contrato de Gestão, contendo comparativo específico das metas propostas com os resultados alcançados, acompanhado dos respectivos demonstrativos financeiros.



Prefeitura Municipal da Estância Climática de Analândia

Parágrafo único. Ao final de cada exercício financeiro, a Organização Social deverá elaborar consolidação dos relatórios e demonstrativos de que trata este artigo e encaminhá-la à Secretaria Municipal da área fomentada.

Art. 18. O gestor de que trata o inciso I, do artigo 21, emitirá relatório técnico sobre os resultados alcançados pelas Organizações Sociais na execução do Contrato de Gestão e o encaminhará ao Titular da respectiva Pasta e ao órgão deliberativo da entidade, até o último dia do mês subsequente ao encerramento de cada período avaliativo, expresso no Contrato de Gestão.

Art. 19. Aplicam-se aos contratos de gestão a legislação acerca de Licitações e Contratos Administrativos.

DO FOMENTO ÀS ATIVIDADES SOCIAIS

Art. 20. As entidades qualificadas como organizações sociais ficam declaradas como entidades de interesse social e utilidade pública, para todos os efeitos legais.

Art. 21. Às organizações sociais poderão ser destinados recursos orçamentários e bens públicos necessários ao cumprimento do contrato de gestão.

§ 1º - São assegurados às organizações sociais os créditos previstos no orçamento e as respectivas liberações financeiras, de acordo com o cronograma de desembolso previsto no contrato de gestão.

§ 2º - Os bens de que trata este artigo serão destinados às organizações sociais, dispensada licitação, mediante permissão de uso, consoante cláusula expressa do contrato de gestão.

Art. 22. Os bens móveis públicos permitidos para uso poderão ser permutados por outros de igual ou maior valor, desde que os novos bens integrem o patrimônio do Município.

Parágrafo único. A permuta a que se refere este artigo dependerá de prévia avaliação do bem e expressa autorização do Poder Público.



Prefeitura Municipal da Estância Climática de Analândia

Art. 23 – É facultado ao Poder Executivo a cessão especial de empregados para as organizações sociais, com ônus para a origem.

§ 1º - Não será incorporada aos vencimentos ou remuneração da origem do empregado cedido qualquer vantagem pecuniária que vier a ser paga pela organização social.

§ 2º Não será permitido o pagamento de vantagem pecuniária permanente por organização social ao empregado cedido com recursos provenientes do contrato de gestão, ressalvada a hipótese de adicional relativo ao exercício de função temporária de direção ou assessoria.

§ 3º - O empregado cedido perceberá as vantagens do cargo a que fizer jus no órgão de origem, quando ocupante de cargo de primeiro ou segundo escalão da organização social

DA DESQUALIFICAÇÃO

Art. 24. A entidade perderá sua qualificação como Organização Social, a qualquer tempo, quando houver alteração das condições que ensejaram sua qualificação ou por descumprimento do contrato de gestão, conforme estabelecido em suas cláusulas.

§ 1º- A desqualificação será precedida de processo administrativo, assegurado o direito à ampla defesa, respondendo os dirigentes da Organização Social, individual e solidariamente, pelos danos ou prejuízos decorrentes de sua ação ou omissão.

§ 2º- A desqualificação importará restituição dos bens cujo uso lhes tenha sido permitido pelo Município e de outros que eventualmente tenha adquirido na constância do contrato de gestão para execução de atividades, bem como dos valores entregues para utilização da Organização Social, inclusive doações recebidas de terceiros para execução das atividades relacionadas ao contrato de gestão, sem prejuízo de outras sanções cabíveis, sendo que a apuração de eventuais excedentes será realizada em balanço contábil.

Art. 25. É competente para declarar a perda da qualificação o Secretário da Pasta responsável pela área de atividade fomentada ou o Prefeito Municipal na falta daquele.



Prefeitura Municipal da Estância Climática de Analândia

DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 26. A organização social que celebrar contrato de gestão com Município deverá adotar procedimentos compatíveis com os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência para a contratação de obras, serviços e compras com recursos provenientes do Poder Público.

Parágrafo único. A organização social fará publicar na Imprensa Oficial do Estado de São Paulo e/ou em jornal de circulação municipal, no prazo máximo de 90 (noventa) dias, contados da assinatura do contrato de gestão, regulamento próprio contendo os procedimentos que adotará para as contratações de que trata o caput.

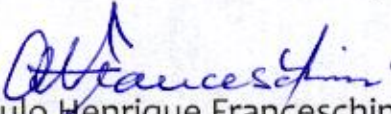
Art. 27. Os Conselheiros e Diretores das organizações sociais não poderão exercer outra atividade remunerada, com ou sem vínculo empregatício, na mesma entidade.

Art. 28. As despesas decorrentes desta lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, que serão suplementadas se necessário.

Art. 29. Fica facultado ao Poder Executivo expedir Decretos de regulamentação da presente lei.

Art. 30. Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal da Estância Climática de Analândia, 20 de setembro de 2023.


Paulo Henrique Franceschini
Prefeito Municipal